



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 008/2.003

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, ILSON MENDES Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Ficam reajustados a partir de 1º de Maio de 2003 em 13% (treze por cento), os valores dos subsídios, vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos, proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, todos do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no art. 2º da lei n.º 009/2001, de 23 de maio de 2001, sendo que a partir de 1º de Setembro de 2003, será concedido mais 3% (três por cento) de reajuste salarial.

Art. 2º.- Por força da edição da Medida Provisória n.º 116, de 02 de abril de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, de ofício, para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), os vencimentos dos servidores que, após a aplicação do índice previsto no art. 1º desta lei, não atinjam o piso mínimo nacional.

Parágrafo Único. Não obstante o valor mínimo indicado neste artigo, o salário padrão municipal, para ser aplicado aos cargos de provimento em comissão, é o menor valor constante no art. 2º da lei n.º 009/2001, de 23 de maio de 2001, sendo a ele aplicado o reajuste de 13% (treze por cento) a partir de 1º de Maio de 2003 e mais 3% (três por cento), a partir de 1º de Setembro de 2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º.- Caso hajam servidores cujo regime jurídico seja o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os seus salários serão regulamentados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, atualizados com o reajuste de 13% (treze por cento).

Art. 4º.- As despesas de execução desta lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
MAIO DO ANO DOIS MIL E TRÊS.


ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -